TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE SUPORTE AOS USUÁRIOS DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 05/2020

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181 – 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.240.869/0001-66, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 16, Bairro Kobrasol, CEP: 88.102-030, na cidade de São José -SC, telefone: (48) 3203-7100, e-mail: governo@ilhaservice.com.br, neste ato representada por **ALCIDES DE BRIDA NETO,** portador da cédula de identidade nº 1.754.012-7, expedida pela SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 636.392.709-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas todas as alterações posteriores, o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a atualização do valor da UST contratada, em virtude do reajuste anual dos valores pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com efeitos financeiros contados a partir do dia 07/06/2020, de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato nº 05/2020, bem como alteração de sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais abaixo informados, de acordo com as datas estabelecidas no quadro abaixo, de forma que a redação da cláusula quinta passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA** por UST será o constante no quadro abaixo, acrescido dos seguintes valores unitários para a realização dos ressarcimentos com deslocamentos.

I – R$ 200,00 (duzentos reais) a título de diária para deslocamentos, **com pernoite**, para municípios fora da região metropolitana ou com distância superior a 50 km;

II - R$ 100,00 (cem reais) a título de diária para deslocamentos, **sem pernoite,** para municípios fora da região metropolitana ou com distância superior a 50 km.

III - Valores das UST:

	VALOR DA UST	QUANTITATIVO ESTIMADO DE UST	VALOR ESTIMADO DAS USTS
Até 07/06/2020	R$ 16,51	62000	R$ 1.023.620,00
Após 07/06/2020 (1° período de reajuste)	R$ 16,82	62000	R$ 1.042.840,00
Após 26/11/2020 (assinatura do 1° Termo aditivo - redução do quantitativo de UST)	R$ 16,82	61127	R$ 1.028.156,14
Após 07/06/2021 (2° período de reajuste)	R$ 18,18	61127	R$ 1.111.288,86

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Por meio do presente Termo Aditivo, a Cláusula Sexta do Contrato em epígrafe passa a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores da UST poderão ser reajustados após o interstício de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta à qual se vincula o ajuste, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o intervalo de 12 (doze) meses.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do contrato à respectiva mercadológica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 05/2020, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Naturezas de Despesa: 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica) e 339092 (Despesas de exercícios anteriores), compromissadas pelas Notas de Empenho nºs 2022NE000053, emitida em 12/01/2022, e 2022NE000214, emitida em 09/03/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 9.069/95; nos *arts. 2º, §§ 1º e 3º, e 3º, § 1º*, ambos da Lei nº 10.192/01 e no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma eletrônica, sendo anexada ao processo digital SEI nº 20.0.000004192-1.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura eletrônica

ALCIDES DE BRIDA NETO

ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, **DIRETOR(A)-GERAL**, em 17/03/2022, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alcides De Brida Neto**, **Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238489** e o código CRC **D08C33B1**.